

ILMO. SR. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE EXTREMA MG

PREGÃO ELETRÔNICO N° 84/2024

STELLA MARA SANTOS SILVA., pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n.º 38.340.318/0001-94, inscrição estadual n° 003830853.00-52, com endereço à Rua Prefeito Jose Nacacio, n° 221, centro, Natercia MG , CEP 37.524-000, vem, à ilustre presença de V. Sa, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de atos cometidos durante a realização do certame em 26/08/2024, registradas em ata, pelas razões abaixo descritas:

1 – DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Antes de se adentrar no mérito da presente impugnação, necessário frisar que a apresentação da mesma está de acordo com o prazo estabelecido pelo inciso I do art. 165 da Lei 14.133/2021.

Sendo o certame deflagrado em 26/08/2024 pelo sistema Portal de Compras AMM LICITA e aberto o prazo para a manifestação de intenção de recursos em 29/08/2024 (quinta-feira), o início para a contagem do prazo supra se deu em 30/08/2024 (sexta-feira), findando-se em 03/09/2024 (terça-feira), estando, portanto, tempestiva a presente.

2 – DO OBJETO DO RECURSO

O objetivo do presente recurso é demonstrar que a classificação das empresas **FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES 27.088.431/0001-08, BENÍCIO PNEUS EIRELI 39.535.062/0001-33**, se deu indevidamente, em razão de descumprimento e dispositivos do edital, ou seja, sem atentar às regras principais do edital de licitação.

Vejamos:

5.3 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 0,6% (seis décimos por cento). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

IE = -----

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Sendo assim o fornecedor **FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES 27.088.431/0001-08**, apresentou mesmo índice 0,6%.

8.6.1 - A licitante que não cotar a marca de parâmetro de referência, deverá demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto, similar ou equivalente à marca referência mencionada no Edital (Acórdão 1416/2010-2ª Câmara - TCU; Acórdão 2664/2007- Plenário - TCU; TCU, Acórdão 113/2016-Plenário); TCEMG, consulta nº 849.726 e denúncia nº 942174. A não apresentação do laudo da forma exigida acarretará na Desclassificação do item.

O fornecedor BENÍCIO PNEUS EIRELI 39.535.062/0001-33 apresentou produtos importados e não atendem as marcas de referência, qualidade, nos lotes:

1,2,34,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,32,33,37,38,39,40,41,42,44,45,46,47,48,49,51,52,53,54,55
57,59,60,61,62,65,68,69,80,82,83,84,85,88,90,95,97,103,105,112,113,122,123,127 e 128.

LOTE 94

PNEU 185/65R15 92H - RADIAL pneu

185/65r15 92h - radial

largura: 185

perfil: 6

aro: 15

índice de carga: 92

indice d

O fornecedor E

11

model

O fornecedor FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES 27.088.431/0001-08 apresentou marca goodyear, modelo eagle sport, onde o mesmo possui indice de 88H, conforme ficha abaixo. Nesse caso a marca de referencia que atende a especificação exigida é apenas **PIRELLI**.

(91) WhatsApp x BOL - Brasil Online x Lictar Digital | Sua Plat. x Lictar Digital - Platafor x Lictar Digital :: Ata-For x Pneu Goodyear Aro 15 x + v

[pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/pneus-185-65r15/produto/pneu-goodyear-aro-15-eagle-sport-2-185-65r15-88h-16001786](#)

Simples Nacional MEI Portal do Empre... SIARE - Requerime... SIARE - Sistema Int... Sistema RUPE - Púb... Senac EAD KDaPECA - Distribui... Serviços Web Outros favoritos

Pneus Acessórios Rodas Marcas Promoções Revenda Seja um parceiro Insira seu CEP

PneuStore — Categorias — Pneus de Carro — Pneus 185/65R15 — Pneu Goodyear Aro 15 Eagle Sport 2 185/65R15 88H

**Pneu Goodyear Aro 15 Eagle Sport 2
185/65R15 88H**

ID: 16001786 (17) [Ver Avaliações](#)

R\$ 459,90 no PIX

ou R\$ 522,61 em até 12x de R\$ 43,55 sem juros. [Veja mais formas de pagamento](#)

- 1 +

*O faturamento é realizado apenas para consumo, sendo vetado o faturamento para revenda.

Sendo assim o que se diz no edital.

9.1.9. Será desclassificada a proposta que:

9.1.9.1. Contiver vícios insanáveis;

9.1.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.1.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.1.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.1.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.1.9.6. Quando o lote tiver itens diferentes a empresa deverá catar todos os itens que a compõem onde não o fazendo será automaticamente desclassificada em todos os itens por se tratar de julgamento por lote.

Portanto estas irregularidades são insanáveis, não podendo, neste caso, ser aplicado o princípio do formalismo moderado, uma vez que houve o descumprimento expresso e direto de dispositivo legal da Lei 14.133/2021.

Assim, houve claro e inequívoco descumprimento tanto do edital, quanto da Lei 14.133/2021 (art. 69, I), devendo as recorridas serem inabilitadas.

Ademais, a nova regra sobre recursos, presente na Lei 14.133/21 deixou de exigir a motivação para a sua interposição, sendo apenas necessário que o licitante manifeste imediatamente, nos exatos termos do inciso I do §1º do art. 65:

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Nota-se que, não existe mais a necessidade de motivar a intenção de recorrer, como exigia-se a Lei 10.520/02, inciso XVIII do art. 4º VIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

3 DOS REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, a impugnante requer:

a. O recebimento do presente recurso administrativo;

b. O deferimento do mesmo, com a retificação do julgamento que declarou habilitadas e vencedoras do certame as recorridas FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES e BENÍCIO PNEUS EIRELI.

Nestes termos

Pede e espera deferimento.

Natércia, 03 de setembro de 2024.

STELLA MARA SANTOS SILVA
11987444647:3
8340318000194
Assinado digitalmente por STELLA MARA SANTOS SILVA
11987444647:3@180000194
Data: 2024/09/16 às 16:34:23 -03'00'
-INTEGRAL -
-CNPJ: 03417057000106
-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - e-CNPJ A1,
-presencial; c-n STELLA MARA SANTOS SILVA
11987444647:3@8340318000194
Dados: 2024/09/16 16:34:23 -03'00'

Stella Mara Santo Silva - proprietária

